



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procurador-Geral de Contas

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 –PG –MPC (PLANTÃO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelos Procurador Geral de Contas e Plantonista nos termos da Portaria n.º 015/2018, no regular exercício de suas atribuições institucionais de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a constatação por este *Parquet* referente ao descumprimento do limite prudencial disposto no art. 19, inciso III c/c art.22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/00, onde o Poder Executivo do Município de Coari demonstra despesas com pessoal além do limite prudencial de acordo com o Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal que publicado na URL <http://www.transparência.focosite.com.br>;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite com as despesas com pessoal, faz-se necessário a atuação obrigatória de controle de gastos com pessoal, visando o princípio do equilíbrio orçamentário municipal;

CONSIDERANDO que o descumprimento da presente Recomendação ensejará Representação com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 003/2012-TCE/AM c/c art. 1º inciso XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, inciso XIX do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO FILHO**, no sentido de **ORIENTAR** a imediata adoção de atos para a recondução das despesas com pessoal daquele Município limites máximos definidos na Lei Complementar n.º 101/00 (Lei da Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procurador-Geral de Contas

- I – redução em 20% das despesas com cargos em comissão;
- II – Exoneração de servidores não estáveis;
- III – Exoneração de servidor estável, caso as medidas adotadas não tenham sido suficientes para alcançar o limite ideal;

Uma vez esgotado o prazo legal para redução das despesas com pessoal e não sendo o limite atingido, o § 3º, incisos I, II e III da LC n.º 101/00, prevê as seguintes penalidades para o ente federativo:

- I – Suspensão das transferências voluntárias ao ente, ressalvada as destinadas à saúde, à educação e à emissão;
- II – Impedimento de contratação de operações de crédito, ressalvada as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as destinadas à redução de despesas com pessoal (PDVs); e
- III – Impedimento de receber qualquer garantia de outro ente.

Requisição de resposta. Fica fixado o **PRAZO de 20 (vinte) dias para resposta** aos termos desta Recomendação, seja no sentido de discordância ou de apresentação de providências de atendimento da presente recomendação.

Manaus (AM), 08 de janeiro de 2019.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador Geral
(Atuando como Plantonista)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

ORIGEM:	Manifestação de Denúncia
NATUREZA:	Manifestação de Denúncia
MANIFESTAÇÃO Nº	061/2018-NDC-PG-MPC
OBJETO:	Suposta violação do limite prudencial de despesas com pessoal na Prefeitura Municipal de Coari, conforme estabelecido no art. 22 da LC No.101/2000.
ÓRGÃO/MUNICÍPIO:	Prefeitura Municipal de Coari
PROCURADORIA	3ª Procuradoria (Portaria nº 14/2018)

INFORMAÇÃO Nº 061/2018-NDC-PG-MPC

DEMANDA

1. Autor da Demanda:

Nome:	Não informado.
Qualificação:	Não informado.
Endereço:	Não informado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

2. Objeto:

Suposta violação do limite prudencial de despesas com pessoal na Prefeitura Municipal de Coari, conforme estabelecido no art. 22 da LC No.101/2000.

3. Contextualização e Análise:

Esta assessoria recebeu manifestação de denúncia de forma verbal (presencial), por pessoa que solicitou anonimato.

Conforme relatado pelo noticiante, e apontado por documento entregue pelo mesmo (Anexo A), a Prefeitura Municipal de Coari realizou despesas com pessoal no valor de R\$134.756.338,74, até agosto de 2018 (2o. Quadrimestre do exercício), superando o limite prudencial.

Tendo como referencial o valor de R\$ 257.326.058,55, que seria o valor da Receita Corrente Líquida (RCL)- definida pela LC 101/00, art. 2, IV, c, § 3o como sendo apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades - e o limite máximo de 54% para executivo municipal (conforme art. 20, III, b da mesma Lei), chegaríamos ao valor limite de R\$138.956.071,62, portanto, abaixo do valor de R\$134.756.338,74 que teria sido gasto pela Prefeitura.

No entanto, observada a redação do art. 22 da LC 101/00, que diz:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Temos que, superando 95% do limite máximo de despesa com pessoal, que neste caso equivaleria a R\$132.008.268,04, a Lei já veda algumas ações por parte do Poder Público. **Tomando como referencial este valor, o gasto de R\$134.756.338,74 - que teriam sido empregados em despesas com pessoal - superaria o limite prudencial e colocaria a Prefeitura Municipal de Coari sujeita as vedações estabelecidas pela Lei.**

Considerando-se ainda a margem restante de \$4.199.732,88 (diferença entre o limite máximo e o prudencial) e uma média de gastos mensais de R\$11.223.381,49 (considerando os meses de maio a agosto de 2018), e mais outros gastos como o 13º Salário, **existiria uma grande possibilidade da Prefeitura Municipal de Coari já ter inclusive extrapolado, no decorrer do 3º. Quadrimestre, o limite estabelecido art. 20, III, b da LC 101/00.**

Tentou-se localizar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal no Portal da Transparência do referido município (<http://coari.am.gov.br/transparencia>). Embora o site principal (<http://coari.am.gov.br>) contenha notícias de caráter informativo atualizadas, **a secção relativa à transparência apresenta apenas links de consultas que não**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

retornam resultado algum ou resultado claramente baseado em dados de testes (Anexo B).

Consultou-se também o Portal e-Contas na tentativa de localizar o RGF do 2o. Quadrimestre, porém a Prefeitura encontra-se inadimplente quanto a entrega desta informação. Conforme dados do e-Contas, a remessa do 2º Quadrimestre de 2018 deveria ter sido feita até 15/10/2018, mas encontra-se pendente até o momento (Anexo C).

E, por fim, buscou-se a localização das informações de Despesas com Pessoal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Sisconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rgf/finbra_rgf_list.jsf). Foram encontrados dados que informam que a RCL é de R\$256.357.555,45 e o total de despesas com pessoal é R\$ 128.459.101,75, valores divergentes dos apresentados pelo noticiante.

Considerando os dados obtidos por intermédio do Sisconfi, a Prefeitura Municipal de Coari estaria com um percentual de gastos com pessoal de 50,11% - abaixo do limite máximo (54%) e muito próximo do limite prudencial (51,3%).

Aplicando-se o mesmo raciocínio empregado anteriormente, considerando-se ainda a margem restante de R\$9.973.978,19 (diferença entre o limite máximo e o prudencial) e supondo uma média de gastos mensais superior a R\$10.000.000,00, e mais outros gastos como o 13o. Salário, **existiria uma grande possibilidade da Prefeitura Municipal de Coari já ter inclusive extrapolado, no decorrer do 3o. Quadrimestre, o limite estabelecido art. 20, III, b da LC 101/00.**

Considerando a possibilidade da Administração Municipal estar infringindo o estabelecido em Lei, conforme mencionado acima, e o fato deste Ministério Público de Contas poder ter a realização de suas atividades prejudicada pela ausência de informações, recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Coari:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

- Seja notificada quanto à necessidade de observância aos limites estabelecido em Lei para despesas com pessoal.
- Caso tenha superado o limite prudencial de gastos (95% sobre os 54% da RCL), abstenha-se, conforme art. 22 da LC 101/00, de:
 1. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 2. Criar cargo, emprego ou função;
 3. Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 4. Prover cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 5. Contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
 6. Apresente documentos oficiais demonstrando as despesas com Pessoal relativo aos últimos quadrimestres.
 7. Seja notificada quanto à necessidade de não apenas atualizar, mas tornar funcional o seu Portal da Transparência.
 8. Seja notificada quanto à necessidade de informar os dados de RREO e RGF no Portal e-Contas.

4. Responsáveis Sujeitos à Jurisdição do MPC/TCE-AM

Adail José Figueiredo Pinheiro Filho - Prefeito Municipal de Coari



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

5. Competência da Matéria (Órgão Fiscalizador)

O objeto da denúncia é da competência do MPC-AM/TCE-AM, por se tratar de matéria sujeita a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado ou dos Municípios, conforme art. 1.º da Lei n.º 2.423/1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

6. Indícios ou Evidências

6.1) Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF entregue pelo noticiante (Anexo A);

6.2) Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Coari (Anexo B);

6.3) Portal e-contas/Gefis - status de entrega do RGF (Anexo C);

6.4) Dados retornados pelo SICONFI para Despesas com Pessoal na Prefeitura Municipal de Coari (Anexo D);

CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

A Resolução N.º 04, de 23 de maio de 2.002, Capítulo XVII, especifica os termos para admissibilidade das denúncias, quais sejam:

Art. 279 (...)

§ 2.º São requisitos para a admissão da denúncia:

- I. referir-se a matéria da competência do Tribunal;*
- II. envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;*
- III. ser redigida em linguagem clara e objetiva;*
- IV. conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;*
- V. vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.*

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Art. 281. A petição circunstanciada dará entrada no protocolo do Tribunal, sendo autuada e distribuída pela DIEPRO e, então, enviada ao Presidente do Tribunal para emissão de juízo de admissibilidade no prazo de três dias.

(...)

§ 2.º Ainda que ausente algum dos requisitos do § 2.º do artigo 279, o Presidente ou o Relator, inclusive a requerimento do Secretário de Controle Externo, diante da gravidade da matéria, poderá ordenar seu processamento por impulso oficial ou utilizar as informações e provas trazidas pelo denunciante para realização de auditorias e inspeções de sua competência.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

CRITÉRIOS		ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
Competência da Matéria		X		
Responsáveis sob jurisdição		X		
Linguagem Clara e Objetiva		X		
Identificação	Nome			X
	Qualificação Pessoal			X
	Endereço			X
Prova ou indício de prova			X	

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se:

Analisar a demanda. Análise da demanda pela 3ª Procuradoria para as providências julgadas cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

X

Dar conhecimento ao Demandante. Retornar informação, decisão ou despacho à Assessoria da Procuradoria-Geral para fins de comunicação ao demandante.

É a informação.

Manaus, 19 de dezembro de 2018.


SAULO COELHO LIMA

Assessoria do Procurador-Geral

DESPACHO DA PROCURADORIA

Proceder à **APURAÇÃO PRELIMINAR** dos fatos e obtenção de informações, documentos ou esclarecimentos junto aos Administradores ou Responsáveis, para fins de análise e, se cabível, posterior abertura de Processo de Representação, conforme Art. 288 da Resolução N.º 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno).

Realizar **RECOMENDAÇÕES** ao órgão ou Prefeitura, conforme Art. 88, parágrafo único, "a" cc Art. 93, da Constituição Estadual e Artigo 116, Parágrafo único, da Lei Estadual, nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Converter a Demanda em proposta de **DENÚNCIA**. Atende parcial ou integralmente aos critérios de Admissibilidade. Encaminhe-se a demanda do MPC Denúncia diretamente ao TCE-AM para juízo de admissibilidade e conversão da mesma em Processo de Denúncia, conforme Art. 281 cc § 2.º, Art. 282 da Resolução N.º 04, de 23 de maio de 2002, nos moldes do Capítulo XVII (Regimento Interno).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Informar a **Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-AM** para fins de apuração, em **auditoria in loco**, durante inspeções ordinárias anuais ao órgão ou Prefeitura.

O objeto da Demanda já foi **REPRESENTADO** junto ao TCE-AM sob Processo nº

Redistribua para providências da **COORDENADORIA** de

Redistribua, conforme distribuição de bloco para à _____ Procuradoria.

Arquive-se. Não há elementos suficientes para o prosseguimento da Demanda.

Dar conhecimento ao Demandante. Informar ao demandante o Despacho ou Decisão.

Adotar MEDIDA CAUTELAR, conforme Artigo 5º, Inciso XIX, da Resolução 04/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO A - Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF entregue pelo noticiante.

Município de - AM
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Már/2018	Jun/2018	Jul/2018	Agô/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	8.391.592,54	11.059.725,44	10.185.474,43	26.167.756,74	8.711.721,81	7.681.058,33	8.123.711,09	10.343.448,40	13.066.045,85	12.837.079,49	134.648.928,54	107.410,20	
Pessoal Ativo	8.391.592,54	11.059.725,44	10.185.474,43	26.167.756,74	8.711.721,81	7.681.058,33	8.123.711,09	10.343.448,40	13.066.045,85	12.837.079,49	134.648.928,54	107.410,20	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.094.564,40	10.975.539,21	9.619.531,20	24.130.412,19	8.555.273,40	6.898.448,13	7.473.134,31	9.502.609,76	11.843.468,64	11.678.120,63	125.604.421,94	5.855,77	
Contribuições Patronais	297.028,14	86.186,23	565.943,23	2.037.344,56	156.448,41	782.609,20	650.576,78	840.748,64	1.222.579,21	958.958,86	9.044.506,60	101.534,43	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadores, Reserwa e Relomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parócos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (ii)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii) = (i)-(ii)	8.391.592,54	11.059.725,44	10.185.474,43	26.167.756,74	8.711.721,81	7.681.058,33	8.123.711,09	10.343.448,40	13.066.045,85	12.837.079,49	134.648.928,54	107.410,20	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R)	257.326.096,93												
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00												
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)	257.326.096,93												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (E + IIb)	134.736.338,74	52,37											
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I e II, art. 20 da LRF)	134.936.071,62	54,00											
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	132.008.268,04	51,30											
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 19 da LRF)	123.060.468,46	48,80											

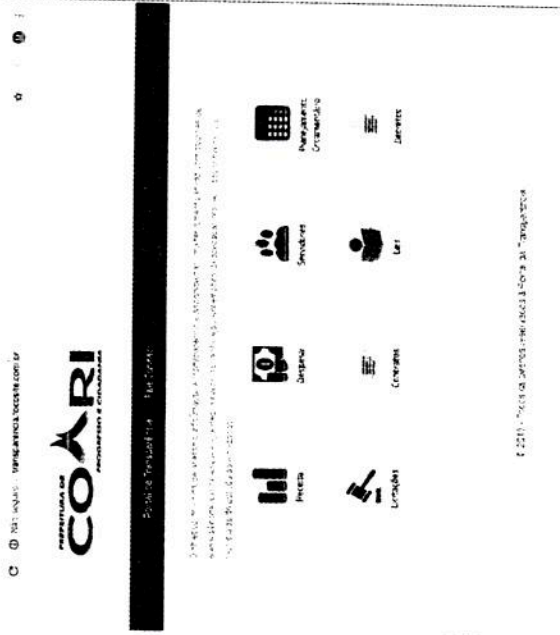


ILICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
3-Geral do Ministério Público de Contas

ANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

• O Link RREO não está operacional. Ao clicar não apresenta reação alguma.

• O link "Transparência" leva ao site <http://coari.am.gov.br/transparencia>





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
 Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas



Recetas

Exercicio [TODOS]

Mês [Escolha um mês]

Objeto 0-[TODOS]

Unidade [TODOS]

Consultar

Voltar

Unidade	Objeto	Descrição	Orçado Atual (R\$)	Atracado (R\$)	Anexo
TESTE11	teste	07454675	12.000	150.000	

© 2018 - Todos os direitos reservados à Portal da Transparência



Despesas

Exercicio [TODOS]

Mês [Escolha um mês]

Objeto 0-[TODOS]

Unidade [TODOS]

Consultar

Voltar

Órgão	Unidade	Valor do Empenho (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
0205	TESTE11	200.000	200.000	200.000

© 2018 - Todos os direitos reservados à Portal da Transparência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO C - Portal e-Contas/Gefis - Status de entrega do RGF

Descrição	Quantidade	Status	Previsão	Atual
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais	544	100%	100%	100%
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Despesas	544	100%	100%	100%
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Obrigações	544	100%	100%	100%
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Obrigações - Despesas	544	100%	100%	100%
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Obrigações - Obrigações	544	100%	100%	100%
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Obrigações - Obrigações - Despesas	544	100%	100%	100%

e A remessa do 1º Quadrimestre de 2018 deveria ter sido feita até 14/06/2018, e foi entregue em 27/11/2018.

e A remessa do 2º Quadrimestre de 2018 deveria ter sido feita até 15/10/2018, mas encontra-se pendente.

*** Acessado em 19/12/2018**

Descrição	Quantidade	Status	Previsão	Atual
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Obrigações - Despesas	544	100%	100%	100%
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Obrigações - Obrigações	544	100%	100%	100%
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Obrigações - Obrigações - Despesas	544	100%	100%	100%
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Obrigações - Obrigações - Obrigações	544	100%	100%	100%
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Obrigações - Obrigações - Obrigações - Despesas	544	100%	100%	100%
Atos - Despesas e Obrigações Fiscais - Obrigações - Obrigações - Obrigações - Obrigações	544	100%	100%	100%



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO D - Dados retornados pelo SICONFI para Despesas com Pessoal na Prefeitura Municipal de Coari

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rgf/finbra_rgf_list.jsf

Home | Notícias e atualizações | Contas | Legislação | Serviços | Participação | Contas | Acesso à informação | Transparência | Contas | Legislação | Serviços | Participação | Contas | Acesso à informação | Transparência

siconfi
Sistema Nacional de Informações Contábeis e Fiscais

Apresentação | Publicações | Taxonomia | Matriz de Saídas Contábeis | Consultas

RGF

Exercício: 2015
Período: 1º Semestre
Anexo: Anexo 01 - Contratação de Despesas com Pessoal
Período de homologação: Ref: 1/1/15

Estado: Municípios do Estado do Amazonas
Municípios do Estado: Manaus

Exibir: 10
Tabela: Despesas com Pessoal

Consultar Voltar

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rgf/finbra_rgf_list.jsf

* Acessado em 19/12/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Instituição	Cod.IBGE	UF	PODER	População	Coluna	Conta	Valor
Prefeitura Municipal de Coari - AM	1301209	AM	Executivo	83929	Valor	RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	R\$256.357.555,45
Prefeitura Municipal de Coari - AM	1301209	AM	Executivo	83929	Valor	Err:501	R\$256.357.555,45
Prefeitura Municipal de Coari - AM	1301209	AM	Executivo	83929	Valor	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) - (IIIA + IIIB)	R\$128.459.101,75
Prefeitura Municipal de Coari - AM	1301209	AM	Executivo	83929	Valor	LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos i, ii e iii, art. 20 da LRF)	R\$138.433.079,94
Prefeitura Municipal de Coari - AM	1301209	AM	Executivo	83929	Valor	LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$131.511.425,94
Prefeitura Municipal de Coari - AM	1301209	AM	Executivo	83929	Valor	LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$124.589.771,95
Prefeitura Municipal de Coari - AM	1301209	AM	Executivo	83929	% sobre a RCL Ajustada	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIA + IIIB)	50,11
Prefeitura Municipal de Coari - AM	1301209	AM	Executivo	83929	% sobre a RCL Ajustada	LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54
Prefeitura Municipal de Coari - AM	1301209	AM	Executivo	83929	% sobre a RCL Ajustada	LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,3
Prefeitura Municipal de Coari - AM	1301209	AM	Executivo	83929	% sobre a RCL Ajustada	LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,6